



PARTE E

AGÊNCIA DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Resolução n.º 53/2012

Efeitos da não acreditação de ciclos de estudos em funcionamento

De acordo com o disposto no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, revisto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e no artigo 21.º do Regulamento n.º 504/2009, de 18 de dezembro, da A3ES, o incumprimento dos requisitos legais ou das disposições estatutárias e a não observância dos critérios científicos e pedagógicos que justificaram a acreditação de um ciclo de estudos ministrado numa instituição de ensino superior, determinam o seu cancelamento, após audiência prévia da instituição em causa; ainda de acordo com as mesmas disposições, a decisão de cancelamento da mesma acreditação deve definir o prazo de cessação do funcionamento do ciclo de estudos, bem como as medidas de salvaguarda das expectativas dos estudantes nele inscritos.

Nesse sentido, atento o disposto nas referidas disposições legais, o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), determina o seguinte:

1 — A decisão de não acreditação de um ciclo de estudos em funcionamento, tomada pela A3ES, após a audiência prévia da instituição de ensino superior em causa, no âmbito do respetivo procedimento de avaliação/acreditação, determina o cancelamento da anterior acreditação, ou autorização de funcionamento, com as consequências legais daí decorrentes;

2 — A decisão de não acreditação determina, designadamente, que o mesmo ciclo de estudos deixa de poder ser oferecido pela respetiva instituição de ensino superior e de receber novos alunos, a partir do momento da sua comunicação, bem como determina o seu encerramento após o período referido no n.º 3;

3 — O mesmo ciclo de estudos pode, no entanto, continuar a funcionar regularmente, por mais dois anos letivos, com os alunos nele matriculados e inscritos, de modo a possibilitar-lhes a sua conclusão;

4 — A não acreditação de um ciclo de estudos que se manteve anteriormente em funcionamento regular, não tem, quer para a instituição de ensino superior respetiva, quer para os estudantes que o concluíram ou nele se encontram matriculados e inscritos, quaisquer outros efeitos, para além dos referidos nos números anteriores, pelo que mantém plena validade e eficácia os graus e diplomas conferidos ao abrigo da anterior acreditação, ou autorização de funcionamento, até ao momento da cessação de funcionamento do mesmo ciclo de estudos.

5 — O período referido no n.º 3 pode ser prorrogado, nos casos em que especiais circunstâncias de funcionamento do ciclo de estudos ou da situação dos alunos nele inscritos o justifiquem.

4 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Manuel Sampaio de Castro Amaral*.

206595542

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Declaração de retificação n.º 1615/2012

O despacho n.º 16273/2011, de 9 de fevereiro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30 de novembro de 2011, contém lapsos que importa retificar.

Assim, todos os atos praticados pelo Vice-Presidente Prof. Carlos Alberto de Sousa Coutinho, a coberto da delegação de competências supra citada, consideram-se praticados nos termos do n.º 3, do artigo 39.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH), homologados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto de 2008, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 10688/2011, de 17 de agosto de 2011, do Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, n.º 164, de 26 de agosto de 2011.

O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de agosto de 2011, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias delegadas.

11 de dezembro de 2012. — O Presidente, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

206597868

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 16175/2012

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 2 de julho de 2012 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 16 de julho de 2012:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 7/2007, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2012/2013, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

28 de setembro de 2012. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável
- 3 — Curso: Engenharia Eletrotécnica e de Computadores
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado
- 5 — Área científica predominante do curso: Eletrotécnica e Eletrónica
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres)
- 8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática.	M	36	12
Física e Química	FQ	24	
Mecânica e Termodinâmica	MT	6	
Economia e Gestão	EG	6	
Eletrotécnica e Eletrónica	EE	60	
Informática, Automação e Controlo.	IAC	24	
Sistemas e Computadores	SC	12	
		168	12
<i>Total</i>		180	